



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 12668/19**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA – PMPB. DENÚNCIA.**  
**Saneamento da questão suscitada**  
**pelos denunciantes. Perda de objeto.**  
**Arquivamento.**

**RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00029/20**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada pelos advogados Luciano Viana da Silva e Ângela Maria de Souza Monteiro, em face de ato da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação dos Oficiais da Polícia Militar, exercício de 2019, representada pelo seu Presidente, Coronel José de Almeida Rosas, assim como em face do Estado da Paraíba, representado pela Procuradoria Geral do Estado, acerca de suposta irregularidade na reprovação de 57 (cinquenta e sete) candidatos no Exame de Saúde (terceira fase do certame), em virtude de não atendimento a formalidades na apresentação do exame toxicológico inicialmente previstas no edital.

A Auditoria emitiu relatório informando que, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo Diretor de Gestão de Pessoas da PMPB, Sr. Hélio de Araújo Firmino, bem como a confirmação pela Auditoria de que as informações trazidas por ele estão materializadas nos Atos nºs 025 e 026 – CCCCFO-PM- 2019 (Documento nº 70889/19), devidamente publicados na Internet, no *site* da PMPB ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)), comprovando, assim, o saneamento da questão suscitada pelos denunciantes, sugerindo o arquivamento dos autos por PERDA DO OBJETO.

O Ministério Público junto ao Tribunal, reportou-se ao consignado pela Auditoria em seu ulterior relatório e opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante das constatações da Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento dos presentes autos, comunicando-se a decisão aos interessados, sem a análise da matéria por perda do objeto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 12668/19 e acolhendo o voto do RELATOR, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos presentes***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
***autos, comunicando-se a decisão aos interessados, sem a análise da matéria  
por perda do objeto.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão Virtual da 2ª. Câmara do TCE/Pb.  
João Pessoa, 05 de maio de 2020.*

MCS

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:02



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO